



LIGA ESPORTIVA DE MARIANA

Fundada em 26 de Dezembro de 1966
Rua 16 de Julho Nº 10 - Centro - Mariana/MG - Fone: (31)3558-2518
www.lemamariana.com.br – email-angelaemillylima@hotmail.com

CNPJ 20.471.025/0001-80

PLANO DE TRABALHO LIGA ESPORTIVA DE MARIANA-LEMA

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Liga Esportiva de Mariana- LEMA		C.N.P.J 20.471.025/0001-80		
Endereço: Rua Dezesesseis de Julho, Nº 10				
Cidade: Mariana	U.F. MG	C.E.P 35420-000	Telefone 35582518	Email:angelaemillylima@hotmail.com
Nome do Responsável Adilson José Carneiro	CPF697.304.568-34	C.I. 5.532.564	CARGO: Presidente	
Endereço do Responsável Rua Bela Vista, Nº 10 Casa B: Estrela do Sul		CEP 35420-000	Telefone de Contato 31987621927- 988204884	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Atividade Esportiva de Futebol de Campo e Futsal .		Período de execução (Início e Término) ou Número de Dias do Evento Janeiro a Dezembro 2017.		
Identificação do Objeto: Desempenhar a prática do Esporte nas Categorias de futebol de campo e Salão, oferecendo as equipes inscrita na Lema.				
Justificativa da Proposição: Poder oferecer não só as equipes, mais também aos atletas inscritos uma oportunidade para pratica esportiva nas categorias que irão participar. Podendo ainda capacitar os adolescentes para pratica de atividade física e um condicionamento físico ,durante as competições, com isto uma melhor qualidade de vida e saúde para eles. Uma oportunidade aos adeptos ao esporte na qualidade de comando de partidas (árbitros).				
Público Alvo Atletas com idades acima de 14 anos e inscritos nas equipes filiadas a Lema e que vão participar das competições realizadas pela instituição.		Número Estimado de Participantes 1.700	Categoria "CAMPO" 1.200	Categoria "SALÃO" 500

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

- Qual o valor do repasse , R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) Janeiro a dezembro de 2017.

O repasse será em duas parcelas. Será aplicado para pagamento de:

Arbitragem e transporte para o serviço = R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais) gastos nos Campeonatos durante o Ano.

Funcionário com despesas e encargos = R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) Anual



LIGA ESPORTIVA DE MARIANA

Fundada em 26 de Dezembro de 1966
Rua 16 de Julho Nº 10 - Centro - Mariana/MG - Fone: (31)3558-2518
www.lemamariana.com.br - email-angelaemillylima@hotmail.com

CNPJ 20.471.025/0001-80

Pagamento de despesas com energia elétrica, telefones Fixo, Moveis e internet = R\$ 10.400,00
(Dez Mil e quatrocentos Reais) Anual.

Uniforme para equipe de arbitragem, material de consumo ,e permanente,(Material de escritório ,Informática , Material esportivo ,Genéricos alimentícios e Aluguel de Campo = R\$ 29.600,00
(Vinte nove mil e Seiscentos Reais)

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Especificar o objetivo geral e os específicos;

- A meta é atender um número de mil setecentos atletas e sessenta e seis equipes.
- A diretoria da Lema é constituída de um conselho fiscal e está em acompanhamento para resultados do desempenho das atividades e por parte do poder público o conselho de esporte e o setor indicado pelo poder executivo serão os mecanismo a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados e as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria.

5 – Monitoramento e Avaliação

- Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento do objeto.

Obrigações da LEMA: Programar, controlar e organizar as competições que serão realizadas, isto após as reuniões para discussão com representantes das equipes para inscrição de atletas e equipes. Efetuar os pagamentos das equipes de arbitragem logo após as realizações das partidas e pagamento de funcionário(s) da instituição.

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Liga Esportiva de Mariana (nome da entidade, sob o número de CNPJ:20471025/0001-80, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 10 Maio de 2017
Local e Data


Adilson José Carneiro
Assinatura – Responsável OSC
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

pbnej

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA**, doravante denominada LEMA, com sede na Rua 16 de Julho, nº 10, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.471.025/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adilson José Carneiro, portador do CPF nº 697.304.586-34, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.120, de 27/12/2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 2331/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, em todas as categorias do esporte, de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED, visando a popularização da prática desportiva no Município e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED** que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) **BRUNO RICARDO DE FREITAS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 072.134.246-96, designado (a) como **GESTOR (A)** do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Sr(a) **BRUNO RICARDO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 072.134.246-96, designado como **FISCAL**.

§ 3º - Ficam reservados à **SEMED** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SEMED:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SEMED efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SEMED para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SEMED ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SEMED no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SEMED e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SEMED o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SEMED dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SEMED e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entra em vigor a partir de 11 de maio de 2017 e terá duração até 31 de dezembro de 2017

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SEMED em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SEMED quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), oriundos dos recursos financeiros da SEMED, na dotação orçamentária nº 0901.27.812.0014.0.061-335043 1100 ficha 706, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), após a assinatura do presente termo, e as demais parcelas no valor de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais) cada, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 2º - Os valores das parcelas descritas no parágrafo anterior somente serão liberados quando o PROPONENTE apresentar a prestação de contas parcial dos recursos anteriormente recebidos.

§ 3º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 5.590-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMED por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso, e a última prestação de contas, deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SEMED deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “I” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 11 de maio de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Juliana Alves Ferreira
Sec. Mun. de Educação e Desporto


Adilson José Carneiro
Presidente da LEMA
PROponente

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

Comunicação Interna: 09/11/2017

nº: 851/2017

Para: Controladoria

Assunto: Prestação de contas da LEMA

Prezado Senhor, Controlador.

Com os cordiais cumprimentos encaminho parecer da primeira parcela do termo de colaboração 004/2017 entre o município de Mariana e a Liga Esportiva de Mariana-LEMA conforme cláusula terceira do termo.

Após análise da documentação entregue pela entidade, informo que os jogos aconteceram, de acordo com as tabelas dos campeonatos, o que comprova também o numero de serviços de arbitragem das notas fiscais. Isto fomenta a pratica das modalidades de futebol e futsal e incentivando assim o esporte no município e a descoberta de novos talentos. Segue em anexo algumas fotos dos jogos e campeonatos realizados pela entidade, conforme plano de trabalho.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Bruno Ricardo de Freitas
Fiscal do Termo de Colaboração 004/2017

Local de entrega: _____

Assinatura: _____

Recebido em:/...../2017

Nome /Carimbo: _____



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000

PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2017

LEMA – LIGA ESPORTIVA DE MARIANA- CNP nº 20.471.025.0001-80

Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório) e Decreto nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017

Termo de Colaboração nº 004/2017 R\$ 130.000,00 - Prestação de Contas PARCIAL
no valor de R\$ 65.000,00

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA**, doravante denominada LEMA, com sede na Rua 16 de Julho, nº 10, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.471.025/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adilson José Carneiro, portador do CPF nº 697.304.586-34, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014.

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017.

A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com organizações da sociedade civil.

O Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017, *regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências*”.

Luiz Carlos de S. Araújo 25.11.2017



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000

A Lei 4.320/64, art. 16 e 17 diz: das Transferências Correntes:

I) Das Subvenções Sociais

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, em todas as categorias do esporte, de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED, visando a popularização da prática desportiva no Município e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho.

RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

As atividades ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS que realizou o controle e fiscalização por meio do funcionário BRUNO RICARDO DE FREITAS, CPF sob o nº 072.134.246-96, designado como GESTOR do instrumento, o qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019 de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

A liberação dos recursos ocorrerá em **05 (cinco) parcelas**, sendo a primeira no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, após a assinatura do presente termo, e as demais parcelas no valor de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais) cada**, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto.

As despesas de que se trata o presente termo de colaboração é dotação orçamentária nº 0901.27.812.0014.0.061-335043 1100 ficha 706, que foi depositado em conta bancária específica. Pagamento parcial realizado em 23/05/2017 no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

O Controle Interno após análise e verificação da prestação de contas solicitou a Retificação em 13/11/2017 (anexo no parecer):

Foram encontradas diversas irregularidades e ausência do extrato bancário a partir do recebimento do repasse, conforme segue:



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000

1) Constam pagamentos de energia elétrica, pagamento de telefone, DARF antes do recebimento do repasse. Esses pagamentos foram glosados pelo setor conforme Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017, art. 60 III e V e Lei Federal nº 13.019/2017.

2) Faturas de energia elétrica, telefone com multa, juros e correção monetária – os pagamentos anteriores ao repasse foram glosadas e posterior ao repasse foram excluídos as multa, juros e correção monetária. (anexo item 03 na nota de retificação).

3) Pagamento de energia elétrica apresentou xerox em cima da data e valor do vencimento e pagamento da empresa Rocha & Coutinho: apresentou cópia da nota fiscal cortado. Com base nos presentes apontamentos citado acima, a Associação retificou a prestação de contas. As notas fiscais/faturas foram excluídas e a mesma apresentou 2 (duas) notas fiscais emissão em outubro/2017 aquisição de troféus e medalhas para premiação dos campeonatos. As despesas dessas notas estão em conformidade com o plano de trabalho/2017 anexo ao PRO 2331/2017 fl.43 e 44).

4) A Associação retificou a planilha somando os gastos/despesa. Foram também substituídas às notas fiscais/faturas da CEMIG e DARF por aquisição de troféus e medalhas, conforme citado acima. Somando um total das despesas R\$ 65.138,76 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Consta relatório fotográfico referente a copa Mariana de Futsal, Campeonato Juniores, Torneio de Futebol de Base e Supercopa dos Inconfidentes e Vale do Piranga.

Consta relatório do Sr. Bruno Ricardo de Freitas conforme C.I Comunicação Interna nº 851 de 09/11/2017 onde o mesmo acompanhou o referido termo de Colaboração nº 04/2017 cláusula sétima § 2º II de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO (anexo na prestação de contas).

DAS DESPESAS APRESENTADAS:

A Liga Esportiva de Mariana – LEMA apresentou as despesas com pagamento de energia elétrica, pagamentos de internet, telefone móvel e fixo, conserto de celular, aquisição de medalhas e troféus para premiação, aquisição de material de limpeza para a sede, prestação de serviço de arbitragem no Campeonato Juniores de futebol e Super Copa Regional e Vale do Piranga (anexo cópia do contrato fl. 04/05). As despesas apresentadas estão em conformidade com o plano de trabalho no requerimento nº PRO 2331/2017.



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000

Solicitamos que o próximo plano de trabalho seja apresentado discriminando o material de cosumo: ex: material de limpeza, gêneros alimentícios, material de escritório, material de informática etc. Separar material de consumo, material permanente e prestação de serviço (aluguel de campo). Precisamos saber maneira clara e sucinta a aplicação e cronograma de despesa do recurso recebido.

CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**. O Município repassou R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e a Associação apresentou a despesa no valor de R\$ 65.138,76 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

As documentações apresentadas estão em conformidade. Todas as despesas apresentadas estão posterior ao repasse. Somos pela aprovação no valor R\$ 65.000,00.

É o parecer.

Mariana, 21 de Novembro de 2017.

Claudia Maria da Silva

Agente de Controle Interno

Rodrigo Gomes Ferreira

Controlador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Educação e Desportos.

Secretaria Adjunta de Eventos Esportivos.

Email: secretariadesportos@gmail.com 31 3557 2128



Comunicação Interna: 28/02/2018

nº: 169/2018

Para: Controladoria

Assunto: Prestação de contas da LEMA

Prezado senhor, controlador.

Com cordiais cumprimentos encaminho parecer da terceira parcela do termo de colaboração 004/2017 entre o município de Mariana e a Liga Esportiva de Mariana- LEMA coforme cláusula terceira do termo.

Após análise da documentação entregue pela entidade, informo que as notas fiscais e toda documentação estão de acordo com o plano de trabalho.

Sendo e que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Bruno Ricardo de Freitas
SUBSECRETÁRIO DE EVENTOS ESPORTIVOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL – 2017 (3ª PARCELA) – R\$ 16.250,00

**TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2017 – LIGA ESPORTIVA DE MARIANA -
LEMA**

**Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório) e Decreto Municipal nº 8.726, de
23/01/2017 – DOTAÇÃO: 33.50.43, FICHA 706**

A Controladoria do Município, após receber a prestação de contas da **LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.471.025/0001-80, com sede na Rua 16 de Julho, nº 10, bairro Centro, Mariana/MG, analisou o que se segue.

A respectiva prestação de Contas está fundamentada no Art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que preceitua:

“Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couberem, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º omissis

§ 2º omissis

§ 3º *As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:*

1 - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública; (...).”

Bem como na Instrução Normativa 08/2003 do TCEMG, que cria mecanismos de controle da aplicação dos recursos públicos repassados às entidades que integram o Terceiro Setor da economia, por meio de fixação de prazos de remessa e do elenco de documentos que evidenciam os trâmites dos processos. Abrangendo desde a fase de planejamento e escolha das beneficiárias até a comprovação dos gastos.

A Lei Responsabilidade Fiscal – LRF/101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

“Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indireta, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às

Jose Pereira dos Santos Neto 23.03.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”.

OBJETO:

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento de programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, em todas as categorias do esporte, de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED, visando à popularização da prática desportiva no Município e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

Pela análise da referida prestação de contas, o Município repassou o valor total de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), mediante Empenho Global nº 4797, emitido em 19/05/2017, pago em **03 (três) parcelas**, sendo a primeira no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), pago em 23/05/2017, a segunda parcela no valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), pago em 21/11/2017 e a terceira parcela no valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais) foi paga em 10/01/2018.

Para melhor esclarecimento cito o Art. 30 da Instrução normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, que versa:

“Art. 30 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo ser faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.”.

A despesa real da entidade na prestação de contas da 3ª parcela foi de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais). Todas as despesas apresentadas estão em conformidade, mediante apresentação de notas fiscais em nome da Instituição. As despesas se deram com aquisição de camisas para composição do uniforme para a diretoria da Liga Esportiva de Mariana - LEMA, prestação de serviços de secretaria anual e aquisição de troféus para as premiações dos campeonatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**. O Município repassou R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais) mediante 3ª parcela e a Instituição realizou despesa em um total de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais). Não houve prejuízo ao erário público, **somos pela aprovação, não existe impedimento para tal.**

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 23 de março de 2018.




Rodrigo Gomes Ferreira
Controlador Interno

OBS: Os documentos fiscais deverão conter os dados da Associação completos e estar com o endereço de acordo com o cartão CNPJ. Caso tenha ocorrido troca de endereço solicitar a alteração do mesmo na Receita Federal através de um contador

Para o próximo ano só serão aceitas notas fiscais e recibos com datas após o recebimento do repasse.

Para qualquer outro tipo de serviço e compras previstas no plano de trabalho deverão ser apresentadas notas fiscais, nota fiscal avulsa ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo).

 23.03.2018

Comunicação Interna: 27/11/2017
Para: Controladoria
Assunto: Prestação de contas da LEMA

nº: 871/2017

Prezado Senhor, Controlador.

Com os cordiais cumprimentos encaminho parecer da segunda parcela do termo de colaboração 004/2017 entre o município de Mariana e a Liga Esportiva de Mariana-LEMA conforme cláusula terceira do termo.

Após análise da documentação entregue pela entidade, informo que os jogos aconteceram, de acordo com as tabelas dos campeonatos da 1ª divisão e 2ª divisão, o que comprova também o numero de serviços de arbitragem das notas fiscais. Segue em anexo algumas fotos dos jogos e campeonatos realizados pela entidade, conforme plano de trabalho.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Bruno Ricardo de Freitas
Subsecretário de
Eventos Esportivos

Local de entrega: _____

Assinatura: _____

Recebido em:/...../2017

Nome /Carimbo: _____



Equipe Meninos da Vila. 2º Divisão.



Equipe Arbitragem do jogo Unidos Santa Rita e Engenho.


Bruno Ricardo de Freitas
Subsecretário de
Eventos Esportivos

Local de entrega: _____

Assinatura: _____

Recebido em:/...../2017

Nome /Carimbo: _____



Equipe Morro Santana. 1º Divisão.



Equipe Arbitragem do jogo Bandeirantes e São Caetanense.



Bruno Ricardo de Freitas
Fiscal do Termo de Colaboração 004/2017

Local de entrega: _____

Assinatura: _____

Recebido em:/...../2017

Nome /Carimbo: _____



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000

PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2017 (2ª PARCELA) R\$ 16.250,00

LEMA – LIGA ESPORTIVA DE MARIANA- CNP nº 20.471.025.0001-80

Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório) e Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017

Termo de Colaboração nº 004/2017 R\$ 130.000,00 - Prestação de Contas PARCIAL no valor de R\$ 16.250,00

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA**, doravante denominada LEMA, com sede na Rua 16 de Julho, nº 10, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.471.025/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adilson José Carneiro, portador do CPF nº 697.304.586-34, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017.

OBJETO:

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, em todas as categorias do esporte, de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED, visando a popularização da prática desportiva no Município e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho.

RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

As atividades ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS** que realizou o controle e fiscalização por meio do funcionário **BRUNO RICARDO DE FREITAS**, CPF sob o nº 072.134.246-96, designado como **GESTOR**

Adilson José Carneiro

30/11/17

Adilson



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000

do instrumento, o qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019 de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

A liberação dos recursos ocorrerá em **05 (cinco) parcelas**, sendo a primeira no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, após a assinatura do presente termo, e as demais parcelas no valor de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais) cada**, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto.

As despesas de que se trata o presente termo de colaboração é dotação orçamentária nº 0901.27.812.0014.0.061-335043 1100 ficha 706, que foi depositado em conta bancária específica. Pagamento referente a 2ª parcela realizado em 21/11/2017 no valor de R\$16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais).

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Consta relatório do Sr. Bruno Ricardo de Freitas conforme C.I Comunicação Interna nº 871 de 27/11/2017 onde o mesmo acompanhou o referido termo de Colaboração nº 04/2017 cláusula sétima § 2º II de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO. Apresentou relatório fotográfico da realização do campeonato: equipe meninos da Vila 2ª divisão, equipe de arbitragem do jogo Unidos Santa Rita e Engenho, equipe Morro Santana 1ª Divisão e equipe de arbitragem do jogo Bandeirantes e São Caetanense. (anexo na prestação de contas).

DAS DESPESAS APRESENTADAS:

A Liga Esportiva de Mariana – LEMA apresentou as despesas com pagamento de prestação de serviço de arbitragem no Campeonato da primeira e segunda divisão e pagamento de telefone.

As despesas apresentadas estão em conformidade com o plano de trabalho. As notas fiscais estão posteriores a data do pagamento da segunda parcela.

O Plano de Trabalho encontra-se juntamente com as demais documentações no PRO 2331/2017.

Consta contrato com a prestação de serviço de arbitragem e planilha da tabela do campeonato da 1ª e 2ª divisão de Mariana/2017.

Consta extrato bancário do recebimento da segunda parcela no valor de R\$ 16.250,00.



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000

CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEGUNDA PARCELA**. O Município repassou R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais) e a LEMA apresentou a despesa no valor de R\$ 16.255,57 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

As documentações apresentadas estão em conformidade com o plano de trabalho. **Somos pela aprovação 2ª parcela no valor R\$ 16.250,00.**

É o parecer.

Mariana, 27 de Novembro de 2017.

Claudia Maria da Silva

Agente de Controle Interno

Rodrigo Gomes Ferreira

Controlador Municipal